



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº 44/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI-ME, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022.**

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com sede administrativa localizada no endereço na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Bairro Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe, CEP 49.170-000, inscrita no CNPJ: 13.120.613/0001-04, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, brasileiro, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº 663.XXX.XXX-72 e R.G. nº 729143 SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI-ME**, localizada à Avenida Jorge Amado, nº 1565, Sala 04 e 06, Bairro Jardins, Cidade Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.025-330, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.347.132/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **THIAGO BARBOSA DE JESUS**, CPF 058.XXX.XXX-58, RG 1266971670 SSP/BA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração de projetos e prestação de serviços de apoio fiscal para a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências no Anexo I – Termo de Referência do edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução indireta por preço unitário global e a prestação de serviços será de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, bem como as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços serão prestados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total **R\$ 1.782.000,00 (hum milho, setecentos e oitenta e dois reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
1	<b>PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E ESTUDOS PRELIMINARES</b>				<b>R\$ 553.145,00</b>
1.1	Sondagem à pá e picareta	m	500,00	R\$ 37,49	R\$ 18.745,00
1.2	Sondagem - Taxa de percolação	un	10,00	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
1.3	Sondagem a percussão	m	500,00	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
1.4	Deslocamento de equipamento de sondagem a	Un	10,00	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

	percussão, entre furos, em mesma área (distância de 30 até 100m)				
1.5	Projeto de Pavimentação, área de 2.500,01 a 12.000,00 m <sup>2</sup> . Observação: Área considerada para ruas é de 20% da área do terreno, e para praças e equipamentos 15%.	m2	50.000,00	R\$ 1,06	R\$ 53.000,00
1.6	Projeto de Drenagem Pluvial complexa (micro e macrodrenagem) até 10.000,00 m <sup>2</sup>	m2	50.000,00	R\$ 0,80	R\$ 40.000,00
1.7	Projeto de rede de esgoto sanitário com tratamento simples com área acima de 500m <sup>2</sup> (fossa e filtro, sumidouro ou DAFA). Observação: O cálculo da área equivale à área construída e o projeto deve ser aprovado pela ADEMA.	m <sup>2</sup>	50.000,00	R\$ 1,25	R\$ 62.500,00
1.8	Projeto de Tratamento de maior Complexidade / Elevatório de 40.000,01 a 125.000,00 m <sup>2</sup>	m2	25.000,00	R\$ 0,80	R\$ 20.000,00
1.9	Projeto de Abastecimento de Água Distribuição até 15.000,00 m <sup>2</sup>	m2	30.000,00	0,66	R\$ 19.800,00
1.10	Estrutura de contenção / estabilidade de taludes, desnível acima de 6,01 m. Observação: A área compreende o desnível X comprimento longitudinal.	m2	1.000,00	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
1.11	Projeto de sinalização vertical e horizontal	km	10,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
1.12	Cadastramento de infraestrutura. Observação: Inclui rede de água, energia, drenagem, gás, telefone e outros existentes.	km	10,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
1.13	Equipe de topografia para trabalhos exclusivos de campo - Diária incluindo transporte e estadia	dia	360,00	R\$ 450,00	R\$ 162.000,00
1.14	Projeto executivo de paisagismo - 10.001m <sup>2</sup> a 20.000m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	15.000,00	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
1.15	Projeto de iluminação de áreas externas (praças, calçadões, orlas, complexo com várias edificações, etc) até 100.000m <sup>2</sup> .	m <sup>2</sup>	50.000,00	R\$ 0,70	R\$ 35.000,00
1.16	Projeto de irrigação (áreas verdes e jardins) acima de 500 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	20.000,00	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00
1.17	Projeto executivo de urbanização de praças, quadras, parques aquáticos, calçadões, cemitérios, áreas livres para recreação, feiras e exposições - 10.001m <sup>2</sup> a 20.000m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	10.000,00	R\$ 1,01	R\$ 10.100,00
<b>02</b>	<b>PROJETOS DE EDIFICAÇÕES</b>				
2.1	Projeto arquitetônico executivo de indústrias, supermercados, ginásio de esportes, piscinas cobertas, cozinhas industriais, postos de serviços (sem repetições)	m <sup>2</sup>	12.000,00	R\$ 12,00	R\$ 144.000,00
2.2	Projeto arquitetônico executivo de escolas, creches, quartéis, delegacias, cadeias públicas, postos policiais, terminais turísticos, restaurantes, lanchonetes, quiosques bares, lojas, boates, sanitários públicos, quiosques (sem repetições)	m <sup>2</sup>	12.000,00	R\$ 15,00	R\$ 180.000,00
2.3	Projeto arquitetônico executivo bancos, clubes, museus, monumentos, instituições religiosas, centros de convenções, hotéis, penitenciárias(sem repetições)	m <sup>2</sup>	12.000,00	R\$ 10,00	R\$ 120.000,00
2.4	Projeto arquitetônico executivo de hospitais, laboratórios, clínicas com internamento, estúdios de rádio e TV, teatros, cinemas (sem repetições)	m <sup>2</sup>	12.000,00	R\$ 12,00	R\$ 144.000,00
2.5	Adequação para Acessibilidade de edificações existentes (Observação: Se a contratação	m2	12.000,00	R\$ 2,50	R\$ 30.000,00





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

	incluir o projeto de reforma da edificação, este item não será pago) - preço por área construída.				
2.6	Projeto arquitetônico executivo de restauro	m <sup>2</sup>	9.000,00	R\$ 10,00	R\$ 90.000,00
2.7	Projeto estrutural incluindo fundações concreto armado acima de 500m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	10.000,00	R\$ 7,00	R\$ 70.000,00
2.8	Projeto estrutural de aço/alumínio/madeira incluindo fundações acima de até 500m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	5.000,00	R\$ 7,00	R\$ 35.000,00
2.9	Projeto elétrico de edificações comuns incluindo áreas urbanizadas acima de 500m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	12.000,00	R\$ 5,00	R\$ 60.000,00
2.10	Projeto elétrico de edificações especiais ( hospitais, fábricas, penitenciárias, empreendimentos de maior complexidade) com grupo motor gerador e subestação, incluindo áreas urbanizadas acima de 500m <sup>2</sup> .	m <sup>2</sup>	6.500,00	R\$ 5,00	R\$ 32.500,00
2.11	Projeto Hidráulico com área acima 500m <sup>2</sup> . Observação Apresentar carta de viabilidade da DESO.	m <sup>2</sup>	12.000,00	R\$ 1,80	R\$ 21.600,00
2.12	Projeto de Drenagem Pluvial com área acima 500m <sup>2</sup> . Observação: Incluindo a drenagem da climatização.	m <sup>2</sup>	12.000,00	R\$ 1,10	R\$ 13.200,00
2.13	Projeto de Cabeamento Estruturado com área até 500m <sup>2</sup> . Observação: Em projetos com lógica restrita a poucos ambientes, o valor deverá ser reduzido proporcionalmente à área atendida, devendo-se atender aos equipamentos previamente especificados.	m <sup>2</sup>	12.000,00	R\$ 1,25	R\$ 15.000,00
2.14	Projeto de Cabeamento Estruturado com área acima de 500m <sup>2</sup> . Observação: Em projetos com lógica restrita a poucos ambientes, o valor deverá ser reduzido proporcionalmente à área atendida, devendo-se atender aos equipamentos previamente especificados.	m <sup>2</sup>	12.000,00	R\$ 1,10	R\$ 13.200,00
2.15	Projeto de Sonorização ( Tubulação) com área acima de 500m <sup>2</sup> . Observação: Área atendida com equipamentos.	m <sup>2</sup>	5.000,00	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
2.16	Projeto de CFTV com área acima de 500m <sup>2</sup> . Observação: Área atendida com equipamentos.	m <sup>2</sup>	5.000,00	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
2.17	Projeto de Climatização com área acima de 500m <sup>2</sup> (Simples). Observação: Com equipamentos tipo split ou aparelho de janela. O projeto de arquitetura deverá indicar a localização dos condensadores.	m <sup>2</sup>	5.000,00	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
2.18	Projeto de Gases Medicinais com área acima de 500m <sup>2</sup> . Observação: Vácuo, Ar Comprimido, Oxigênio e Óxido Nitroso.	m <sup>2</sup>	5.000,00	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
2.19	Projeto de Compatibilização com área acima de 500m <sup>2</sup> . Observação: Apresentar planta com layers dos diversos projetos com cores diferentes.	m <sup>2</sup>	12.000,00	R\$ 1,00	R\$ 12.000,00
2.20	Projeto de fundações profundas, reforço do solo e soluções complexas acima de 500 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	2.000,00	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
2.21	Projeto de iluminação artística (luminotécnica) acima de 500 m <sup>2</sup> .	m <sup>2</sup>	5.000,00	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
2.22	Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), acima de 750 m <sup>2</sup> . Observação: Arovado pelo Corpo de Bombeiros.	m <sup>2</sup>	5.000,00	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00
2.23	Projeto de recuperação estrutural com reforço incluindo fundações acima de 500m <sup>2</sup> .	m <sup>2</sup>	2.000,00	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

	Observação: Cálculo baseado na área trabalhada.				
2.24	Projeto de Sistema de detecção de alarme de incêndio, acima de 500m <sup>2</sup> .	m <sup>2</sup>	5.000,00	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
2.25	Projeto Hidráulico - Água quente com área acima 500m <sup>2</sup> . Observação Apresentar carta de viabilidade da DESO.	m <sup>2</sup>	5.000,00	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00
2.26	Projeto de GLP ou GN (por medição individualizada) até 10 pontos. Observação: Projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.	un	10,00	R\$ 655,50	R\$ 6.555,00
2.27	Projeto de Tratamento Acústico. Observação: Área contemplada.	m <sup>2</sup>	200,00	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
2.28	Projeto de Combate a incêndio com área acima de 750m <sup>2</sup> com Hidrante e extintor. Observação : Aprovado pelo Corpo de Bombeiros.	m <sup>2</sup>	12.000,00	R\$ 2,20	R\$ 26.400,00
2.29	Projeto de Combate a incêndio com área até 750m <sup>2</sup> (com extintor). Observação : Aprovado pelo Corpo de Bombeiros.	m <sup>2</sup>	6.000,00	R\$ 2,00	R\$ 12.000,00
2.30	Orçamento para edificações novas	m <sup>2</sup>	15.000,00	R\$ 2,00	R\$ 30.000,00
2.31	Especificações para edificações novas	m <sup>2</sup>	15.000,00	R\$ 1,10	R\$ 16.500,00
2.32	Orçamento para edificações existentes	m <sup>2</sup>	12.000,00	R\$ 2,50	R\$ 30.000,00
2.33	Especificações para edificações existentes	m <sup>2</sup>	12.000,00	R\$ 1,10	R\$ 13.200,00
2.34	Orçamento para edificações patrimonio historico	m <sup>2</sup>	7.000,00	R\$ 2,50	R\$ 17.500,00
2.35	Especificações para patrimonio historico	m <sup>2</sup>	7.000,00	R\$ 1,10	R\$ 7.700,00
	<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>				<b>R\$ 1.782.000,00</b>

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, CNDT.

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional da Construção Civil - INCC/IBGE.

**§6º** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessíveis períodos, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços objeto deste Contrato serão realizados de acordo com o descritivo do Anexo I - Termo de Referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal, de acordo com as





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** – O(s) serviço(s) deverá(ão) ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2700	13019	1048	3390.39.00.00	1704 / 1500 / 1700

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento/serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento/serviço;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 08/2022** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor \_ IKARO SANTOS BOMFIM e CPF nº 042.XXX.XXX-79, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 07 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**THIAGO BARBOSA DE  
JESUS:05802074558**

CONTRATANTE

Assinado digitalmente por THIAGO BARBOSA DE JESUS:05802074558  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=39519189000169,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=THIAGO BARBOSA DE JESUS:05802074558  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: métrica123  
Data: 2022.05.25 10:51:13-03'00'  
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

**THIAGO BARBOSA DE JESUS  
MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI-ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_